

NOTA INFORMATIVA

PLN 34/2026

Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da BB Ativos S.A., Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG e Companhia Docas do Ceará – CDC, crédito suplementar no valor de R\$ 15.262.700,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Autor da Nota: Victor Nascimento | Consultor Legislativo –
Assessoramento em Orçamentos

Data do encaminhamento:
15 de outubro de 2026

Prazo para emendas:
Ainda não definido.

Página na internet:
<https://www.congressonacional.leg.br/materias/pesquisa/-/materia/175980>

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 34, de 2026 (PLN 34/2026), propõe a abertura de crédito suplementar de R\$ 15.262.700,00 ao Orçamento de Investimento da União, integrante da Lei Orçamentária Anual de 2026 (LOA 2026).

A proposta destina R\$ 5.300.000,00 à BB Ativos S.A. (Ativos S.A. - Securitizadora de Créditos Financeiros), R\$ 9.362.700,00 à Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. (TBG) e R\$ 600.000,00 à Companhia Docas do Ceará (CDC).

No caso da BB Ativos S.A., os R\$ 5.300.000,00 reforçam a ação 4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento. Segundo a exposição de motivos (EXM nº 2245/2026), os recursos visam ampliar a capacidade de execução do portfólio tecnológico, acelerar o desenvolvimento de soluções priorizadas, iniciar a implantação de solução *omnichannel* e modernizar a infraestrutura de rede e segurança. A fonte de recursos para a suplementação consiste em geração própria da empresa.

Para a TBG, os R\$ 9.362.700,00 suplementam a ação 15X8 – Expansão do Sistema de Transporte do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia-Brasil, a fim de antecipar, para 2026, gastos decorrentes da aquisição do terreno destinado à nova estação de compressão (Ecomp) Guaramirim. A fonte de recursos consiste no cancelamento parcial de dotação em igual montante da ação 4861 – Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural. A exposição de motivos afirma que o cancelamento está alinhado às projeções da empresa e não compromete a execução da ação.

Na CDC, os R\$ 600.000,00 reforçam a ação 4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, para conclusão da reforma do prédio administrativo. A fonte de recursos consiste no cancelamento parcial de dotação em igual montante da ação 142Z – Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do

Porto de Fortaleza (CE), cuja execução, segundo a exposição de motivos, foi postergada para 2027 em razão da priorização dos projetos realizada pela empresa.

A exposição de motivos informa ausência de impacto sobre a estimativa de apuração do cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO 2026 para as empresas estatais (Programa de Dispendios Globais). A BB Ativos, por integrar o setor financeiro, não participa da apuração; a TBG integra o Grupo Petrobras, excluído do cálculo pelo art. 3º da LDO 2026; e, na CDC, os acréscimos são integralmente compensados por cancelamentos de dotações primárias.

O crédito não interfere na apuração da regra de ouro (art. 167, III, da Constituição), aplicável aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos do art. 22, § 1º, da LDO 2026.

Da mesma forma, as despesas do Orçamento de Investimento não estão sujeitas aos limites de despesas primárias estabelecidos pela Lei Complementar nº 200/2023, que se aplicam aos orçamentos fiscal e da seguridade social, por expressa determinação do art. 1º, § 1º, inciso I, da citada LC.

Por fim, observa-se que o PLN foi apresentado em 15/10/2026, observando o prazo previsto no art. 55, § 2º, da LDO 2026.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Tabela 1 discrimina por órgão, unidade orçamentária e ação/subtítulo os acréscimos e cancelamentos do PLN 34/2026, comparando-os com as dotações originalmente aprovadas na LOA 2026.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Órgão / Unidade Orçamentária Ação + Subtítulo	PLN nº 34/2026		LOA 2026	
	Acréscimo (a)	Cancelamento (b)	Autorizado (c)	% do autorizado (a - b) / c
25000 – Ministério da Fazenda	5.300.000			
25277 – Ativos S.A. – Securitizadora de Créditos Financeiros	5.300.000			
4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento – No Distrito Federal	5.300.000		2.600.000	203,85%
32000 – Ministério de Minas e Energia	9.362.700	9.362.700		
32271 – Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S.A. – TBG	9.362.700	9.362.700		
15X8 – Expansão do Sistema de Transporte do Trecho Sul do Gasoduto Bolívia-Brasil – Nacional	9.362.700		15.121.000	61,92%
4861 – Manutenção da Infraestrutura de Transporte Dutoviário de Gás Natural – Nacional		9.362.700	611.244.000	-1,53%
68000 – Ministério de Portos e Aeroportos	600.000	600.000		

68205 – Companhia Docas do Ceará – CDC	600.000	600.000		
4101 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis – No Estado do Ceará	600.000		9.360.000	6,41%
142Z – Adequação de Instalações de Acostagem, Movimentação e Armazenagem de Cargas do Porto de Fortaleza (CE) – No Estado do Ceará		600.000	10.419.044	-5,75%
Total	15.262.700	9.962.700	—	—

Fonte: PLN 34/2026; Siga Brasil, consulta em 20/10/2026

A Tabela 2 apresenta, de forma sintética e por órgão orçamentário, os acréscimos e a origem dos recursos. No caso da BB Ativos (Ministério da Fazenda) os recursos decorrem de geração própria, enquanto as demais origens correspondem às anulações do Anexo II.

Tabela 2 – Resumo dos acréscimos e cancelamentos compensatórios do crédito por órgão orçamentário

Discriminação	Acréscimo	Origem dos Recursos
25000 – Ministério da Fazenda	5.300.000	5.300.000
32000 – Ministério de Minas e Energia	9.362.700	9.362.700
68000 – Ministério de Portos e Aeroportos	600.000	600.000
Total	15.262.700	15.262.700

Fonte: PLN 34/2026

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

De acordo com os arts. 108 e 109 da Resolução nº 1/2006-CN, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao Projeto de Lei de Crédito Suplementar (PLN), no prazo regimental.

As emendas podem ampliar suplementação no Anexo I (Anexo de Suplementação) ou reduzir cancelamento no Anexo II (Anexo de Cancelamento) do PLN. Para tanto, sob pena de serem inadmitidas, as emendas devem observar determinadas condições.

Quando tiverem a finalidade de **ampliar suplementação no Anexo I**, as emendas, cumulativamente:

1. devem incluir ou acrescer programação no Anexo I do PLN, desde que a programação também conste originalmente da Lei Orçamentária Anual (LOA). Ou seja, não podem criar programação nova¹ em relação à LOA;
2. não podem aumentar o valor original do PLN, devendo propor obrigatoriamente cancelamento compensatório de dotações que:

¹ Considera-se programação nova aquela cuja classificação institucional (órgão e unidade orçamentária), funcional (função e subfunção) e programática (programa, ação e subtítulo) não figure originalmente na LOA.

- 2.1. constem do projeto como suplementação, isto é, o cancelamento deve ser feito em programação constante do Anexo I (não é possível a compensação com programação constante apenas do Anexo II);
- 2.2. não sejam destinadas a despesas com pessoal e seus encargos, serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais para os entes federados, bem como àquelas que devam ser realizadas com recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e das respectivas contrapartidas;
3. devem contemplar exclusivamente unidades orçamentárias constantes do projeto de lei, não sendo permitido, portanto, acrescentar programações em unidades orçamentárias estranhas ao projeto, ainda que a programação já exista na LOA.

Quando **reduzirem cancelamentos propostos no Anexo II**, as emendas devem indicar também as programações constantes do Anexo I a serem canceladas como compensação.

Brasília, 21 de outubro de 2026.